



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 253/2014

ORIGEM Nº 034/2014

Aut - 197

Em 18 de 08 de 2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.417, DE 07 DE FEVEREIRO
DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 18 de 08 de 2014

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2014

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2014

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 253/2014
AUTORIA: Poder Executivo

I. RELATÓRIO

Em cumprimento as disposições acerca do processo legislativo, recebemos o Projeto de Lei n. 253/2014 de autoria do Poder Executivo, o qual *"altera a Lei Municipal n. 5.417, de 07 de fevereiro de 2014 e dá outras providências"*, para análise de sua constitucionalidade.

É o relatório.

II. PARECER DA COMISSÃO

A Lei Orgânica do Município, através do art. 29 ADCT, dispõe que "A comunidade, por suas entidades representativas, participará da Administração Municipal, entre outras formas, através dos seguintes conselhos populares e de políticas administrativas setoriais, com efetiva atuação nas diversas áreas de interesse coletivo" (...)

O PL em tela ao alterar a composição do Comitê Tecnológico de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Campina Grande, busca maior efetividade as suas ações para o pleno e regular funcionamento, portanto, sob o aspecto constitucional não há nenhum impedimento que possa obstar a tramitação do PL em tela, haja vista que o Executivo assim o faz em cumprimento as suas obrigações atípicas de legislar.

Isto posto somos pela regular tramitação do PL n. 253/2014.

III. VOTO DA COMISSÃO

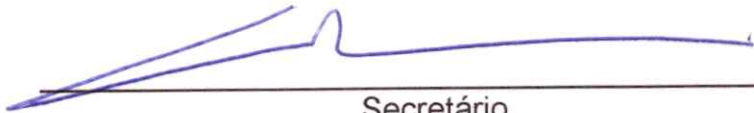
A Comissão de Redação e Justiça não encontrando quaisquer aspectos que possam macular de vício constitucional o PL 253/2014, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões Permanentes "Dep. *Petrônio Figueiredo*" em 02 de setembro de 2014.



Presidente/Relator



Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/98)

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade *alterar a Lei Municipal nº 5.417, de 07 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.*

O Projeto de Lei em anexo se justifica ante a necessidade de alterar a Lei Municipal nº 5.417, de 07 de fevereiro de 2014, para inserir no Comitê Técnico de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Campina Grande (COMTRAM-CG), mais entidades representativas de maneira que se estabelece a paridade nas discussões de assuntos relevantes para o nosso Município.

Segundo a redação atual da supracitada legislação, no *caput* de seu art. 2º, constavam apenas os seguintes órgãos:

“Art. 2º O Comitê Tecnológico de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Campina Grande, através do Poder Executivo, firmará parcerias com as seguintes instituições: SITRANS, Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande, CDL, SEBRAE, FIEP, Instituição Cresce Campina, UFCG, UEPB, IFPB, FACISA, Câmara Municipal de Campina Grande”.

Neste diapasão, considerando se tratar o COMTRAM-CG de órgão com caráter permanente e com finalidade de subsidiar a gestão pública

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ORIGEM Nº 034/2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

municipal de questões inerentes à mobilidade urbana na Região Metropolitana de Campina Grande, imprescindível se torna a inclusão da **Secretaria Municipal de Obras (SECOB)**, **Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN)** e **Superintendência de Trânsito e Transporte Público (STTP)**.

Isto porque, tais pastas atuam diretamente na questão da mobilidade urbana, com elaboração de projetos que visam garantir melhor qualidade de vida à população campinense, a partir da execução de obras de reformas, recuperação de bens públicos, pavimentação de vias públicas, regulando, ainda, o tráfego de pessoas e veículos.

Logo, a alteração apresentada no presente Projeto de Lei, visa incluir no Comitê de Mobilidade Urbana a SECOB, SEPLAN e STTP.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, II, RICMCG, a tramitação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 253 DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ORIGEM Nº 034/2014

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 18/08/2014 10:25 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.417, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.417, de 07 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê Tecnológico de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Campina Grande, através do Poder Executivo, firmará parcerias com as seguintes instituições: SITRANS, Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande, CDL, SEBRAE, FIEP, Instituição Cresce Campina, UFCG, UEPB, IFPB, FACISA, Câmara Municipal de Campina Grande, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Planejamento e Superintendência de Trânsito e Transporte Público”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 16 de julho de 2014.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 5.417, de 07 de fevereiro de 2014
(Cf. art. 148, § 2º, do RICMCGC)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ORIGEM Nº 034/2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

10.03.2014

LEI Nº 5.417

De 07 de Fevereiro de 2014.

INSTITUI COMITÊ TÉCNICO DE
MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CAMPINA
GRANDE E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Tecnológico de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Campina Grande, objetivando o fomento de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade da cidade sustentável.

Art. 2º - O Comitê Tecnológico de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana de Campina Grande, através do Poder Executivo firmará parcerias com as seguintes instituições: SITRANS, Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande, CDL, SEBRAE, FIEP, e Instituição Cresce Campina, UFCG, UEPB, IFPB, FACISA e Câmara Municipal de Campina Grande.

Parágrafo Único - Ao Comitê caberá estabelecer a Missão, a Visão e o Planejamento Estratégico da Região Metropolitana de Campina Grande (RMCG); dentre as outras ações.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal